

464

ATA INTERNA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021-SESA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2021, às 11h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 246 de 16 de Fevereiro de 2021, reuniramse Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos - Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos De Jesus - membros, para realizar a análise de julgamento dos documentos de habilitação das empresas licitantes referente à Tomada de Preços N.º 01/2021-SESA, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA ESTRADA DE ACESSO AO DISTRITO DE ITAGUARUNA, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Sr. Presidente dá início aos trabalhos juntamente com os membros da comissão, onde após a análise minuciosa dos documentos acima referidos constatou-se que as sequinte empresa encontram-se devidamente HABILITADAS: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.234.399/0001-40, por cumprimento de todas as exigências editalícias. LICITANTE INABILITADA: MM DE MENDONCA, inscrita no CNPJ nº 22.133.509/0001-45, por descumprimento dos itens 2.2; e 4.1.1, a mesma apresentou CRC - Comprovação de inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tianquá com a data de validade vencida em 24 de Março de 2021, sendo que a sessão de abertura dos documentos habilitação ocorreu no dia 31 de Marco de 2021. Em resposta aos apontamentos feitos pela empresa MM DE MENDONCA esta comissão tece os seguintes comentários: com relação ao apontamento que empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA não apresentou licença do aterro sanitário conforme exigido no item b.2 do edital, basta observar a pág. 284 do processo licitatório para verificar que a Licença de Operação nº 2132/2020 autoriza a empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA realizar os serviços de incineração, com relação ao questionamento referente a licença de transporte não contemplar os resíduos "classe E" e que a licença de incineração não contempla os resíduos "classe E", tal argumento também não procede pois as licenças questionadas comtemplam os servicos de saúde RSS - Resíduos de Serviço de Saúde o qual contempla todos os grupos; com relação ao questionamento que a garantia da proposta apresentada trata-se de um seguro que não possui a certidão de regularidade da seguradora e a certidão de regularidade de seus administradores esta comissão analisou o seguro garantia apresentado e pode aferir que o mesmo atende os requisitos exigidos não prosperando os argumentos apresentados. Em resposta aos apontamentos feitos pela empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA esta comissão tece os sequintes comentários: com relação a licença de funcionamento do aparelho para incineração ter sido emitido pela prefeitura municipal de Fortaleza/CE, não é motivo para inabilitar a empresa, pois o órgão municipal possui competência para emitir tal licença, conforme resolução COEMA Nº 07 de setembro de 2019, com relação ao questionamento de que o contrato do Aterro Sanitário não contempla resíduos da saúde, tal argumento também não deve prosperar, basta observar o quadro resumo do contrato para verificar no item III que o contrato comtempla os demais grupos; no tocante a licença de operação está em nome da empresa ECOFOR AMBIENTEAL S/A sendo que o contrato de prestação de servico que a empresa MM DE MENDONCA apresentou é com a empresa MARQUISE S/A e não com a empresa ECOFOR AMBIENTAL S/A tal argumento também não deve prosperar pois a empresa MARQUISE S/A possui a concessão da EMPRESA ECOFORT AMBIENTAL. Isto posto o Senhor Presidente informa que o Resultado do Julgamento de habilitação será publicado na imprensa oficial, ficando garantida vistas aos autos do processo aos interessados. Desta forma

A

H



465

Ficará aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações a partir do dia útil seguinte à publicação do Resultado de Julgamento acima referido. Finalmente de tudo, às 12h:32mim, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros, Tianguá/CE, 31 de março de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS (Presidente)	Trace Perin Andd & Vorens
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	A A A
VANESSON PASSOS DE JESUS (Membro)	Virenom Ronos de Juss